

ACÓRDÃO Nº 2065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei 8.443/92, 157 do RI/TCU e 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC 011.637/2020-0 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 17).

1. Processo TC-036.090/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Annelise Ragone de Mattos (859.558.251-34); Cynthia Marcela de Campos Pinheiro (729.606.471-49); Dirceu Falcão da Mota Junior (153.363.601-04); Fernanda Lucena Ribeiro (841.990.081-87); Fernanda Maria Diniz de Azevedo Barros (787.113.805-78); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Jose Fernando Uchoa Costa Neto (375.326.184-04); Julio Cezar da Camara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leandro Jose Franco Damy (136.652.528-06); Manuel Dernival Santos Neto (587.461.375-72); Marcio Fernandes Cunha (697.968.401-97); Maria Nazare Marinheiro Niceas de Albuquerque (149.847.844-15); Pedro Antonio Estrella Pedrosa (090.723.157-82); Rogerio Fernando Lot (344.161.101-20); Silvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.